

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que realizarem plantões conforme se especifica, independentemente de sua escala regular, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Logística, serão considerados como extraordinários, nas seguintes datas:

I – Das 19h00min do sábado que antecede a Páscoa até as 07h00min da segunda feira após a Páscoa;

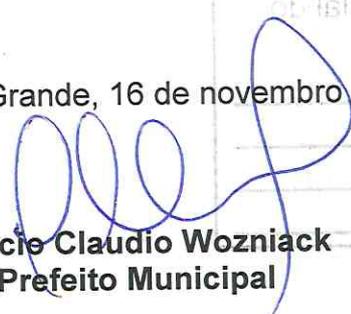
II - Das 19h00min do dia 23 de dezembro até as 07h00min do dia 26 de dezembro;

III - Das 19h00min do dia 30 de dezembro até as 07h00min do dia 02 de janeiro;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei o serviço extraordinário será acrescido de 100% (cento por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

11 / 12 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

15 / 11 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

15 / 11 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1079

Data: de 18 a 21

De Dezembro de 2017

Lei nº: 156

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 021/2017, que determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a legislação municipal às necessidades de trabalho em período extraordinário e períodos festivos de Páscoa, Natal e Ano Novo, o qual tem o intuito de estimular a prestação de serviços pelos servidores públicos municipais, nestes períodos, evitando a evasão de profissionais e beneficiando com isto a manutenção de atendimento à população.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

